

FI. -

LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PREÂMBULO

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.834.504/0001-11, através de seu Pregoeiro, regularmente designado pela Portaria nº. 047/2017, de 18 de janeiro de 2017 e a equipe de apoio, designada pela portaria 058/2017 de 27 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO para o lote único, objetivando a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado de Roraima, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais de interesse do MPC/RR.

1.1., consoante os autos do Processo Administrativo nº 026/2017, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Estadual nº 4.794-E/ de 03 de junho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data	24/05/2017			
Horário	Brasília	10:00 horas		
	Local	09:00 horas		

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC - RR Av. Glaycon de Paiva, 1474 – Mecejana – CEP 69.304-560 – Boa Vista – RR Fone: (95) 4009-4660

Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL

2.0 - DO OBJETO



FI. -

- **2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, visando à contratação de espaços em jornais de grande circulação local, para tender a demanda de publicações de matérias institucionais, editais, avisos relativos a procedimentos licitatórios e matérias de interesse deste Parquet de Contas, conforme especificações mínimas e demais condições constantes do Anexo I Termo de Referência, deste Edital.
- **2.2.** Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste Edital.
- **2.3.** A prestação de serviços a serem executados serão de forma continua e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (inciso II, artigo 57, lei 8.666/93).

3.0 - DOS ANEXOS

- 3.1. Fazem parte integrante deste Edital, os anexos abaixo, independentemente de transcrição:
- a) ANEXO I Termo de Referência.
- b) ANEXO II Modelo de Procuração.
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Constituição Federal.
- d) ANEXO IV Proposta de preços.
- e) ANEXO V Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto 6.204/07).
- g) ANEXO VI Minuta de Contrato.
- h) ANEXO VII Declaração de habilitação
- I) ANEXO VIII- Declaração de elaboração independente da proposta
- j) ANEXO IX Declaração de fato superveniente de sua habilitação

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1.** A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que tratam o objeto desta Licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.00 Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0101.
- **4.2**. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima pela Lei Orçamentária Anual.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão. (Dec. nº 3.555/2000, art. 12, *caput*)



FI. -

- **5.1.1.** O pedido será recebido impreterivelmente <u>até as 13 horas e 30 minutos horário local</u> da data limite para sua apresentação.
- **5.1.2**. O pedido deverá ser protocolizado e enviado para Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço consta do preâmbulo do presente edital.
- **5.2.** As demais informações poderão ser obtidas ou pelo telefone **(95) 4009-4668**, ou pelo e-mail da Comissão cpl@mpc.rr.gov.br.
- **5.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no <u>prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Dec. nº 3.555/2000, art. 12, 1º), auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do presente edital.</u>
- **5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (Dec. nº 3.555/2000, art. 12, 2º).
- **5.4.1.** A impugnação feita **tempestivamente** pela licitante **não** a impedirá de participar do processo licitatório, pelo menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **5.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar suas falhas ou irregularidades, supostamente existentes, até a data prevista.
- **5.5.1.** A comunicação **intempestiva** do suposto vício **não** suspenderá o curso do certame.

6.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar deste pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos
- **6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:
 - **I.** Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de celebrar contratos com o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, nos termos da <u>Lei nº 8.666/1993, art. 87, III,</u> ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.66/1993, art. 87, IV;
 - **II.** Estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos da <u>Lei nº 10.520/200</u>, art. 7º, caput, por força de ato da autoridade superior;
 - **III.** Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - IV. Sejam sociedades empresárias estrangeiras e não funcionem no país;
 - V. Tenham sido constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 495/2013 Plenário; VI. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 9.605/1998, art. 72. § 8º. V:
 - VII. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - VIII. Tenham seu contrato social impertinente ou incompatível com o objeto deste pregão;
 - **IX.** Possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<u>Inciso V do art. 29, da Lei nº</u> 8.666/1993).
 - **X.** Possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado ao órgão promotor do presente pregão, ou pessoa envolvida na promoção, ou, ainda, alguém que mantenha vínculo familiar com servidor, dirigente ou pessoa mencionados anteriormente, conforme recomendações insertas no Dec. nº 7.203/2010 e **Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 2599/2011 Plenário**, publicado



Fl. -

no DOU em 28/09/2011;

- **XI.** Estejam atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, porquanto tal agir implica ofensa à <u>Lei n. 9.790/1999</u>, nos termos do **Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 746/2014 Plenário**, publicado no DOU em 03/04/2014.
- **6.3.** Não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na <u>Lei nº 8.666/1993</u>, art. <u>9º</u>.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO

- **7.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, para a realização da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (Dec. nº 3.555/2000, art. 11, IV)
- **7.1.1.** Solicitado pelo pregoeiro, o representante da licitante deverá apresentar:
 - I. O Credenciamento do Representante da Licitante, conforme modelo anexo do presente edital;
 II. Documento oficial, com foto, que o identifique como credenciado;
 - **III.** Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;
- **7.1.1.1.** Cada licitante poderá credenciar somente (1) um representante.
- **7.1.1.2.** Um representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- **7.1.1.3.** Somente o representante credenciado intervirá no procedimento licitatório e responderá quaisquer questões relativas ao processo licitatório.
- **7.1.1.4.** Não será admitido um representante de mais de uma licitante.
- **7.1.1.5.** Quando titular ou sócio estiver representando a sua empresa, deverão ser apresentados respetivamente os atos constitutivos da pessoa jurídica e ata de sua eleição, nos quais estejam expressos os poderes de cada um para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **7.1.1.6.** Em qualquer caso, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá ser apresentada **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo anexo do presente edital;
- **7.1.1.7.** Em qualquer caso, a **Microempresa e Empresa ME** ou **Empresa de Pequeno Porte EPP** deverá declarar sua qualificação como uma ou outra espécie de empresa, consoante a <u>LC n°123/2006</u>, art. 3°, <u>caput</u>, e da <u>receita bruta auferida</u>, consoante <u>incisos I e II deste artigo</u>, <u>conforme **Declaração de MP ou EPP**</u>, anexo do presente edital.
- **7.1.1.8.** Todos estes documentos, originais ou cópias, deverão ser apresentados na hora designada para o início da sessão do presente pregão.
- **7.1.1.8.1.** As cópias deverão estar autenticadas por tabelião, ou poderão ser pelo pregoeiro ou servidor integrante da equipe de apoio, à vista do original.
- **7.1.1.9.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante, impossibilitará o oferecimento de lances verbais durante a sessão do pregão.
- **7.2.** O pregoeiro, através do **Comunicado sobre o Credenciamento**, anexo do presente edital, reiterará necessidade de observância dos documentos a serem apresentados na fase de credenciamento.

8.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.



FI. -

- **8.2.** Até o término do credenciamento <u>será permitido</u> o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.
- **8.3.** O Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representados.
- 8.4. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.
- **8.5.** Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- **8.6.** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV Modelo**):
- **8.6.1.** As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
- **8.6.2.** A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- **8.6.3.** Se o licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 8.6, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todos os licitantes, solicitar que o mesmo abra os respectivos envelopes, retire-a e o lacre novamente.
- **8.7.** Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), definidos neste Edital.
- **8.8.** Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo em seu exterior as seguintes informações:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA PREGÃO PRESENCIAL № 001/2017 — PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026/2017 ENVELOPE №. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[CNPJ/MF DA EMPRESA]

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2017
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ/MF DA EMPRESA]

8.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



Fl. -

- **8.10**. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
- **8.11**. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, observadas as prescrições da legislação específica.
- **8.12**. Os envelopes após as suas respectivas aberturas não farão parte dos autos desse processo, uma vez que, se encerra o sigilo dos seus conteúdos.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

- **9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), com indicação do CNPJ do proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela devem constar:
- **9.1.1**. Descrição dos serviços, em conformidade com as especificações constantes da relação disposta no item 2, do Anexo I Termo de Referência, deste Edital. **(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO VI).**
- **9.1.2.** Indicação dos preços, mensal e anual para o lote único, em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula.
- **9.1.2.1.** Preço Global da proposta para os serviços, expressos em algarismos em moeda corrente nacional. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- a) O valor global e os valores unitários da proposta não poderão exceder em qualquer hipótese, os valores orçados pelo MPC/RR.
- **9.1.2.2**. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o total, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.
- **9.1.2.3**. Os preços propostos devem considerar todos os tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, despesas relacionadas a equipamentos, mão de obra, instrumentos ferramentas, transporte e máquinas, bem como quaisquer outros referentes à execução dos serviços.
- **9.1.3**. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.
- **9.1.3.1**. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.
- **9.2**. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Pregão ou ainda baseadas em ofertas dos demais licitantes.
- **9.3.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- **9.4.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.
- 9.5. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.
- **9.6**. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.
- **9.7**. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto do certame.



FI. -

- **9.8**. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **9.9**. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.10.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

10.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **10.1**. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 9, deste Edital, desclassificando motivadamente as incompatíveis.
- 10.2. Também serão desclassificadas as propostas que:
- **10.2.1**. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- **10.2.2.** Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação.
- **10.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **10.2.3.1**. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 10.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **10.2.4**. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.
- **10.2.5**. Oferecer propostas alternativas.
- 10.2.6. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- **10.2.7.** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.3**. O preço máximo aceitável nesta licitação é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), conforme Anexo I Termo de Referência, anexado aos autos, para a execução dos serviços de publicação em jornais de matérias de interesse do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.
- **10.4.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços finais, obtidos após a oferta de lances e da negociação (caso ocorram), sejam superiores aos limites fixados no subitem anterior.

11.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1**. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, de ME e EPP e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitações (envelope 2).
- 11.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.



FI. -

11.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

11.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 11.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço, para o lote único, observados os prazos máximos para a realização dos serviços de publicação, visando à contratação de espaços em jornais de grande circulação local, para tender a demanda de publicações de matérias institucionais, editais, avisos relativos a procedimentos licitatórios e matérias de interesse deste Parquet de Contas, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital e Anexos.
- **11.2.2.** Após abertas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observando o disposto do item 9, deste Edital.
- **11. 2.3.** Serão qualificados pelo Pregoeiro, no curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- 11.2.3.1. As propostas serão avaliadas em relação ao menor preço por lote.
- **11.2.4.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação do vencedor.
- **11.2.5.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção de número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço e à adjudicação.

11.3. LANCES VERBAIS:

- **11.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **11.3.2**. Poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- **11.3.3.** O Pregoeiro poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **11.3.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **11.3.5.** Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **11.3.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **11.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.



FI. -

- 11.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.
- **11.3.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **11.3.11.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- **11.3.12**. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **11.3.13.** Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no item 11.4, deste Edital.
- **11.3.14.** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço para o objeto do Lote Único.
- **11.4.** O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate ficto com a primeira classificada.
- **11.4.1.** Verificado o empate ficto, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.
- **11.4.2.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 11.4 acima, para exercer a mesma faculdade.
- **11.4.3**. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.4.4**. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, o licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

Declaro, sob pena da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **11.4.5.** A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- **11.4.6.** O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- **11.5.** Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.
- **11.6.** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o menor preço, lote único, para o objeto da licitação.
- **11.7.** Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 12 deste edital.
- **11.8**. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for



FI. -

declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **11.9.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendolhe adjudicado o objeto da licitação, por lote.
- **11.10.** Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, no Setor de Licitação do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima ou protocolizada no setor de Protocolo deste Parquet de Contas, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda via e-mail (cpl@mpc.rr.gov.br), a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.
- **11.11.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- **11.12.** Nas situações previstas nos subitens 11.3.10, 11.3.14 e 11.11, deste item, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.13.** Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.
- **11.14.** O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todos os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.
- **11.15.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.
- **11.16**. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.
- **11.17.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.16. Da Sessão será registrada lista dos participantes que fará parte integrante da Ata Circunstanciada.
- **11.17.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.0 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.
- **12.1.1.** Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Fl. -

- **12.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.2.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.
- **12.2.2.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.2.2.** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
- **12.2.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- **12.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **12.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas: **Federal** (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e **Municipal** do domicílio/sede do licitante.
- **12.3.4.** Prova de regularidade relativa ao **INSS**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.212/91.
- **12.3.5**. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS**, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **12.3.6.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as do objeto desta licitação.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.6. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF - MENOR APRENDIZ.

12.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III– Modelo**).



FI. -

- **12.6.1.1.** A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.
- **12.7.** As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **12.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- **12.9**. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **12.10**. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **12.11.** Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.
- **12.12.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **12.13.** As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **12.13.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **12.13.2.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **12.14.** Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- **12.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.
- **12.16**. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **12.17.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **12.18**. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- **12.19.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



FI. -

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.

- **12.20.** A habilitação jurídica e a comprovação da regularidade fiscal também poderão ser efetuadas, alternativamente à apresentação de documentos mencionados nos itens anteriores, por meio de:
- 12.21. Apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC); ou
- 12.22. Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- **12.23**. Sobre o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deve ser observado que:
- **12.23.1.** Só será aceito quando emitido por órgão ou entidade da Administração Pública e comprovar que a empresa está cadastrada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, dele constando expressamente que foi expedido nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **12.24.** Na hipótese de apresentação do CRC, o licitante é obrigado a declarar, sob as sanções cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ocorrido após o cadastramento, conforme Modelo constante do Anexo IX do Edital.
- **12.25.** Sobre a inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deve ser observado que:
- 12.25.1. A verificação será efetuada pela Equipe de Apoio durante a sessão do pregão;
- 12.25.2 os licitantes interessados em inscrever-se no SICAF poderão adotar essa providência conforme previsto no site www.comprasnet.gov.br.

13.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **13.1.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- **13.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **13.1.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.
- **13.2.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.
- **13.3.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.
- **13.4**. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.
- **14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



FI. -

- **15.2**. O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Diretor Geral, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- **15.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **15.4**. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.
- **15.6.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- **15.7**. A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **15.8**. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo do MPC/RR, localizado no andar térreo do seu Edifício Sede, situado na Av. Glaycon de Paiva, 1474 Mecejana CEP 69.304-560 Boa Vista RR e entregues no Setor de Licitação.
- **15.9.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede do MPC/RR, localizado na Av. Glaycon de Paiva, 1474 Mecejana CEP 69.304-560 Boa Vista RR, nos dias úteis, no horário das 08;00 às 13h00 (horário local).

16.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- **16.1**. O Contrato, decorrente desta licitação (Minuta de Contrato Anexo VI), bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- **16.2.** Depois de homologado o resultado do presente certame, o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o licitante vencedor para, na sede do MPC/RRR e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **16.2.1.** O prazo referido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPC/RR.
- **16.3.** É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII. combinado com os incisos XVI e XVII. da Lei nº 10.520/02.
- **16.4.** A convocação referida no subitem 16.3, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pelo MPC/RR que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será remetido ao licitante vencedor do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços.
- **16.5.** Na hipótese de convocação do segundo colocado o procedimento a ser adotado pelo MPC/RR será o mesmo estabelecido no subitem anterior.



FI. -

- **16.6**. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo MPC/RR e/ou de emissão de e-mails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo o licitante, regularmente convocado, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação.
- **16.7.** O licitante vencedor quando convocado para retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato deverá apresentar, no ato da assinatura do mesmo, os documentos exigidos na habilitação, que já estejam com sua validade vencida.
- **16.8**. As disposições deste Edital e a proposta do licitante vencedor integram o futuro Contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie.
- **16.9.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

17.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **17.1.** A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- **17.2.** A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 17.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 17.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- 17.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 17.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- **17.2.5**. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

18.0 - DOS REAJUSTES

- **18.1.** Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- **18.2.** O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pelo licitante.
- **18.3**. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

19.0 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, não será exigida garantia contratual.

20.0 – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços de que tratam o objeto do Edital, obedecerão ao disposto nos itens 3 e 8, respectivamente do Anexo I - Termo de Referência e no instrumento de Contrato, conforme abaixo:



Fl. -

- **20.2.** As matérias deverão ser publicadas, uma vez no mês, obedecendo às dimensões mínimas de 02 (duas) colunas conforme quadro de detalhamento dos serviços no item 2.2.
- **20.3.** A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo MPC/RR, mediante prévia autorização do MPC/RR, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico, no dia útil posterior à data da solicitação de publicação do material, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pelo licitante vencedor.
- 20.4. O licitante vencedor efetuará imediatamente a confirmação do recebimento contendo a solicitação.
- 20.5. As publicações poderão ser efetuadas em qualquer dia da semana, inclusive domingo e feriado:
- **20.5.1.** As publicações deverão ser efetuadas no Caderno Noticiário. É expressamente vedada a publicação em caderno dos classificados.
- **20.5.2**. A publicação será efetuada em preto e branco ou colorida, conforme solicitação realizada pelo MPC/RR.
- **20.5.3**. Efetuada a publicação da matéria, a empresa vencedora deverá encaminhar ao MPC/RR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.
- **20.5.4**. O material publicado com incorreções de responsabilidade da empresa vencedora deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.
- **20.5.5.** Não será admitida em hipótese alguma a publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo MPC/RR, salvo o dispositivo no subitem anterior.
- 20.5.6. O licitante vencedor não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- **20.5.7**. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita tamanho de no mínimo 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, em função do conteúdo encaminhado pelo MPC/RR para publicação.
- **20.5.8.** A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente poderá ocorrer se **houver autorização prévia e expressa do MPC/RR.**
- **20.6.** Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do MPC/RR, devidamente designado para esse fim permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MPC/RR, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- **20.7.** A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Ministério Público de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Fl. -

- **20.8**. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve indicar preposto, para representá-lo sempre que for necessário.
- **20.9.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 20.10. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa do MPC/RR, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 20.10.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

21.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **21.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços de que tratam o objeto deste Pregão, serão recebidos na forma e condições previstas no item 9, do Anexo I Termo de Referência e no instrumento de Contrato:
- **21.2.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- **21.2.1.** <u>Provisoriamente</u>, pelo MPC/RR, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo e da licitação;
- **21.2.2.** <u>Definitivamente</u>, após o recebimento provisório, quando da verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias enviadas anteriormente à empresa vencedora, e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- **21.3**. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota.



Fl. -

- **21.4.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- **21.5.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo, na licitação e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- **21.6**. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo, na licitação e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- **21.7**. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o MPC/RR qualquer ônus, inclusive financeiro.
- **21.8.** O (s) representante (s) do MPC/RR anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

- **22.1**. As obrigações do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima são as estabelecidas no item 11 do Anexo I Termo de Referência e no instrumento de Contrato:
- **22.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo;
- **22.1.2.** Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para entrega das publicações;
- **22.1.3**. Dar ciência ao licitante vencedor imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 22.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, do servidor designado para esse fim.
- **22.1.5**. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.
- **22.1.6.** Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- **22.1.7**. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
- **22.1.8**. Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.
- **22.1.9.** Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do MPC/RR para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços

23.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



FI. -

- **23.1**. As obrigações da licitante vencedora são as estabelecidas no item 12 do Anexo I Termo de Referência e no instrumento de Contrato:
- **23.1.1**. Cabe a empresa vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:
- **23.1.2**. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Edital.
- **23.1.3.** Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.
- **23.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade das publicações do MPC/RR.
- **23.1.5.** Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para MPC/RR, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.
- **23.1.6**. Garantir a não alteração do veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela fiscalização do contrato.
- **23.1.7**. Possuir e manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção.
- **23.1.8.** Comunicar previamente a fiscalização do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providências por parte do MPC/RR.
- 23.1.9. Disponibilizar meios de comunicação (telefone (s), fax, e-mail, etc), para contatos entre o profissional designado para execução dos serviços e o preposto indicado pela empresa, bem como entre o mesmo preposto e a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de agilizar e otimizar a execução dos serviços contratados.
- 23.1.10. Comunicar tempestivamente qualquer impossibilidade na realização dos prazos de publicações.
- **23.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo MPC/RR não exclui a responsabilidade da empresa contratada.
- **23.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato.
- **23.1.13.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo MPC/RR, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **23.1.14**. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



FI. -

23.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

24.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, com a apresentação das devidas justificativas.

25.0 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **25.1.** Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital, dar-se-á na forma disposta no item 10, do Anexo I Termo de Referência e no instrumento de Contrato:
- **25.2**. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, n0 MPC/RR a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- **25.2.1.** Autorização para publicação das matérias juntamente com a cópia das páginas dos jornais nos quais ocorreram as publicações.
- 25.2.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 25.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- **25.2.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- **25.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **25.3.** O pagamento será efetuado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1 mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa contratada.
- **25.4.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- **25.4.1.** A falta de atestação pelo MPC/RR, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- **25.4.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.2 a 10.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao MPC/RR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.



Fl. -

- 25.4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MPC/RR, fica assegurado à empresa vencedora tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 10.4. O MPC/RR pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vendedor, nos termos do Contrato.

26.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **26.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que cometer as seguintes falhas:
- **26.1.1.** Não assinar o Contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- **26.1.2**. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
- 26.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 26.1.4. Apresentar documentação falsa.
- **26.1.5**. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- **26.1.6.** Falhar ou fraldar na execução do Contrato.
- 26.1.7. Não mantiver a proposta.
- 26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 26.1.9. Fizer declaração falsa.
- **26.1.10**. Cometer fraude fiscal.
- **26.2**. Além da sanção prevista no item anterior, à Administração poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:
- 26.2.1. Advertência.
- **26.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.
- **26.2.3.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da empresa contratada.
- **26.2.4**. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- **26.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- **26.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo MPC/RR, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- **26.4.** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **26.5**. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

27.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO



FI. -

27.1. O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização ou reembolso por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1**. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.
- **28.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) Em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- **28.4**. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- **28.5**. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- **28.6.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- **28.7**. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- **28.8.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **28.9.**As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sub empreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência do MPC/RR.
- **28.10**. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **28.11.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo MPC/RR, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.
- **28.12**. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.



FI. -

- **28.13.** Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (www.mpc.rr.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.
- 28.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.15**. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, na página da internet deste Órgão www.mpc.rr.gov.br na qual poderá ser realizado o download da íntegra do Edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através dos telefones (95) 4009-4660 ou 4009-4668 ou fone, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail pregoeiros@mpc.rr.gov.br.

29.0. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - RR para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 11 de maio de 2017.

Laerte Ramires
PRESIDENTE DA CPL

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes DIRETOR GERAL MPC/RR



FI. -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. A contratação visa atender a necessidade de dar transparência e maior visibilidade às ações do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, com a publicação de matérias institucionais e de interesse do órgão, em jornais de grande circulação no Estado de Roraima, atendendo simultaneamente, dessa forma, a ampla divulgação desejada e ainda a prestação de contas de sua atuação perante a sociedade.
- 1.2. O espaço também será utilizado para publicação de avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades: tomada de preços, pregões, concorrências concursos e leilões, em jornal diário de grande circulação no Estado, conforme artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado de Roraima, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais de interesse do MPC/RR.

Fl. -

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CATACTERÍSTICAS GERAIS	QUANT/ANUAL	Valor máximo admitido/ unitário (R\$)	Valor máximo admitido/ano (R\$)
1	a) Número de colunas: 02 (duas) b) Largura: entre 4,5 cm (quatro centímetros e meio) e 5,5 cm (cinco centímetro e meio) por coluna. c) Altura 10 cm (dez centímetros) por coluna.	70	140,00	9.800,00

FI. -

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As matérias deverão ser publicadas, uma vez no mês, obedecendo às dimensões mínimas de 02 (duas) colunas conforme quadro de detalhamento dos serviços no item 2.2.
- 3.2. A publicação deverá ser efetuada na data estabelecida pelo MPC/RR, mediante prévia autorização da Diretoria Geral do MPC/RR, que será encaminhada juntamente com a matéria, por meio eletrônico, no dia útil posterior à data da solicitação de publicação do material, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pelo licitante vencedor.
- 3.3. O licitante vencedor efetuará imediatamente a confirmação do recebimento contendo a solicitação.
- 3.4. As publicações poderão ser efetuadas em qualquer dia da semana, inclusive domingo e feriado:
- 3.4.1. As publicações deverão ser efetuadas no Caderno Noticiário. É expressamente vedada a publicação em caderno dos classificados.
- 3.4.2. A publicação será efetuada em preto e branco ou colorida, conforme solicitação realizada pelo MPC/RR.
- 3.4.3. Efetuada a publicação da matéria, a empresa vencedora deverá encaminhar ao MPC/RR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação.
- 3.4.4. O material publicado com incorreções de responsabilidade da empresa vencedora deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.
- 3.4.5. Não será admitida em hipótese alguma a publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo MPC/RR, salvo o dispositivo no subitem anterior.
- 3.4.6. O licitante vencedor não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- 3.5. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita tamanho de no mínimo 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, em função do conteúdo encaminhado pelo MPC/RR para publicação.
- 3.5.1. A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente poderá ocorrer se houver autorização prévia e expressa do MPC/RR.

4. DA PREVISÃO DA DESPESA

- 4.1. A previsão anual da despesa com a contratação dos serviços de publicação, objeto do presente Termo e da licitação, está estimada em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)), conforme cotação média de preços, constantes dos autos.
- 4.2. A apuração dos valores acima é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto às empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



FI. -

5.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Estadual nº 4.794-E/ de 03 de junho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 6.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 6.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 6.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- 6.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 6.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.
- 6.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pelo licitante.
- 7.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do MPC/RR, devidamente designado para esse fim permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do MPC/RR, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.



FI. -

- 8.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Ministério Público de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve indicar preposto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa do MPC/RR, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.
- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 9.1.1. <u>Provisoriamente</u>, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo e da licitação;
- 9.1.2. <u>Definitivamente</u>, após o recebimento provisório, quando da verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias enviadas anteriormente à empresa vencedora, e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 9.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota.
- 9.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 9.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo, na licitação e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



FI. -

- 9.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o MPC/RR qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 9.6. O (s) representante (s) do MPC/RR anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, no MPC/RR a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 10.1.1. Autorização para publicação das matérias juntamente com a cópia das páginas dos jornais nos quais ocorreram as publicações.
- 10.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 10.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF.
- 10.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- 10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 10.2. O pagamento será efetuado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1 mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa contratada.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 10.3.1. A falta de atestação pelo MPC/RR, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 10.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.2 a 10.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao MPC/RR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 10.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo MPC/RR, fica assegurado à empresa vencedora tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 10.4. O MPC/RR pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vendedor, nos termos do Contrato.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA



FI. -

- 11.1. Cabe ao MPC/RR:
- 11.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo;
- 11.1.2. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para entrega das publicações;
- 11.1.3. Dar ciência ao licitante vencedor imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 11.1.4. Acompanhar a execução dos serviços.
- 11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.
- 11.1.6. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 11.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.
- 11.1.9. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do MPC/RR para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Cabe a empresa vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:
- 12.1.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de referência.
- 12.1.2. Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.
- 12.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade das publicações do MPC/RR.
- 12.1.4. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para MPC/RR, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.
- 12.1.5. Garantir a não alteração do veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela fiscalização do contrato.
- 12.1.6. Possuir e manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 12.1.7. Comunicar previamente a fiscalização do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providências por parte do MPC/RR.



FI. -

- 12.1.8. Disponibilizar meios de comunicação (telefone (s), fax, e-mail, etc), para contatos entre o profissional designado para execução dos serviços e o preposto indicado pela empresa, bem como entre o mesmo preposto e a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de agilizar e otimizar a execução dos serviços contratados.
- 12.1.9. Comunicar tempestivamente qualquer impossibilidade na realização dos prazos de publicações.
- 12.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo MPC/RR não exclui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato.
- 12.1.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo MPC/RR, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

13. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que tratam o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.00. Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0101.
- 13.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima pela Lei Orçamentária Anual.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Não será exigida nenhum tipo de garantia discriminada no art. 56 da Lei 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições avençadas sujeitará a licitante vencedora às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

16. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES



FI.

16.1. Os licitantes poderão contatar com o Departamento Administrativo do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, pelos telefones (95) 4009-4660 e 4009-4667, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem executados, bem como as demais informações que julgar necessário.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O MPC/RR poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 17.2. O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado, sem prévia autorização do MPC/RR.
- .17.3. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, com apresentação das devidas justificativas.
- 17.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 17.5. Declaramos, em conformidade com o art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços objeto do presente Termo e da futura licitação, constituem-se bens e serviços comuns.

Boa Vista, 08 de maio de 2017.

Camila Lima Brasil Guedelha
Diretora do Departamento Administrativo – DEAD/MPC-RR

DE ACORDO:

Bruno Cesar Cavalcanti Guedes Diretor Geral – DIGER/MPC-RR



Fl. -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

Pelo	presente	instrumento,				(razão	social),	situada
				•	-			•	tada por onsável),
			nº da carteira de		_	•			
carte			expedidor, data						
para,	em nom	e desta empre	sa, dar entrada e odos os demais as	m documen	tação,	formalizar	propo	ostas, da	•
Boa Vista, de de									
(nome completo do responsável pela empresa)									



Fl. -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR DE IDADE				
A (Razão Social), inscrita no CNPJ nº, com sede na				
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-				
assinado, DECLARO , para fins do dispositivo no Lei n° 8.666/1993, art. 27, V, que não emprego				
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menos de				
16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos				
termos da <u>CF/88, art. 7°, XXXIII</u> .				
Boa Vista, de de				

(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)

(nome completo do declarante e, cargo)



ITEM

1

MPC/RR Proc. 026/2017

FI. -

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 PROCESSO ADIMINISTRATIVO 026/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	ESTADO _				
DISC	RIMINAÇÃO				
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, visando à contratação de espaços em jornais de grande circulação local, para tender a demanda de publicações de matérias institucionais, editais, avisos relativos a procedimentos licitatórios e matérias de interesse do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, conforme especificações mínimas e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital. ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA:					
CATACTERÍSTICAS GERAIS	QUANT/ANUAL	Valor unitário (R\$)	Valor admitido/ano (R\$)		
) Número de colunas: 02 (duas)) Largura: entre 4,5 cm (quatro entímetros e meio) 5,5 cm (cinco centímetro e meio) por oluna.) Altura 10 cm (dez centímetros) por oluna.	70				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM VALIDADE DA PORPOSTA: 60 (SES		()		
FORMA DE PAGAMENTO: dar-se-á i de Referência e no instrumento de Cont	na forma disposta	no item 10, do A	anexo I – Termo		



FI. -

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO POR DEMANDA: As publicações serão efetuadas na data estabelecida pelo MPC/RR, no dia útil posterior às datas das solicitações das publicações do material, respeitando o horário de fechamento da edição do jornal.

Declaramos expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou ônus adicionais para o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Declaramos que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros vinculados do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, nos termos da legislação.

Os pagamentos deverão ser creditados a Conta Corrente n°

Agência

registação.	
Os pagamentos deverão ser creditados a Conta Corrente nº	Agência
n°, Banco	
Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, en instrumento convocatório.	ı conformidade com o
Boa Vista,de de 2017.	
	·······

(NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) (NOME COMPLETO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)



Fl. -

ANEXO V - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

A Miller Francisco Francisco de Branco Bratano Grafia de Grancia de
A Micro Empresa, ou Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa
(Razão Social), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), por intermédio de seu representante
egal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n°
, CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro os
requisitos estabelecidos na <u>LC nº 123/2006, art. 3º, <i>caput</i>, e inciso I</u> (Micro Empresa), ou na <u>LC nº</u>
123/2006, art. 3°, <i>caput</i> , e inciso II (Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas).
Boa Vista, de de
(nome completo do declarante)
(número da cédula de identidade e órgão emitente)

OBSERVAÇÃO: Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 0x/201x QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
RORAIMA, E A EMPRESA
(),
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS, na forma
PUBLICAÇÃO EM JORNAIS, na forma
abaixo
aduzida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, visando à contratação de espaços em jornais de grande circulação local, para tender a demanda de publicações de matérias institucionais, editais, avisos relativos a procedimentos licitatórios e matérias de interesse deste Parquet de Contas, nas condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor anual total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
- 2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto deste

Contrato, bem como todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 3.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:
- 3.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.
- 3.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.
- 3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.
- 3.2.4. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 3.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 4.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela **CONTRATADA**.
- 4.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que tratam o objeto deste contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.00. Outras Despesas Correntes; Elemento de Despesa 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0101.
- 5.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar o disposto no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



- 7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I. Encaminhar ao Departamento de Administração do **CONTRATANTE**, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**.
- II. Solicitar a **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 8.1.1. **Provisoriamente**, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste contrato.
- 8.1.2. <u>Definitivamente</u>, após o recebimento provisório, quando da verificação da conformidade das matérias publicadas com as matérias enviadas anteriormente à **CONTRATADA**, e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 8.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 8.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



- 8.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 8.6. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste contrato, na Coordenadoria de Serviços Gerais a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização no Departamento de Administração do **CONTRATANTE**, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Autorização para publicação das matérias juntamente com a cópia das páginas dos jornais nos quais ocorreram as publicações.
- 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.
- 9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.
- 9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- 9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, fica assegurado a **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- 9.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas a **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 10.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato.
- 10.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega das publicações.
- 10.1.3. Dar ciência a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução deste contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 10.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim.



- 10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- 10.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 10.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.
- 10.1.9. Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
- 11.1.1. Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato.
- 11.1.2. Enviar a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade das publicações do MPC/RR.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.
- 11.1.5. Garantir a não alteração do veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela fiscalização do contrato.
- 11.1.6. Possuir e manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para garantir a execução das atividades, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 11.1.7. Comunicar previamente a fiscalização do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providências por parte do **CONTRATANTE**.
- 11.1.8. Disponibilizar meios de comunicação (telefone(s), fax, e-mail, etc), para contatos entre o profissional designado para execução dos serviços e o preposto indicado pela **CONTRATADA**, bem como entre o mesmo preposto e a Fiscalização do Contrato, com o objetivo de agilizar e otimizar a execução dos serviços contratados.
- 11.1.9. Comunicar tempestivamente qualquer impossibilidade na realização dos prazos das publicações.
- 11.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do contrato.
- 11.1.12. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 11.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência.
- 15.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços ou produtos faltantes, no caso de atraso na entrega e/ou execução dos serviços.
- 15.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da **CONTRATADA**.
- 15.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- 15.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo MPC/RR, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 15.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 15.5. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



- 16.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 16.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 16.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 16.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

17.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do Contrato a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Roraima e será providenciado pelo **CONTRATANTE**, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. O presente Contrato vincula -se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 001/2017, constante do Processo Administrativo nº 026/2017, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 21.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- 21.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
- 21.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.
- 21.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

MPC/RR PROC. 026/17 Fl.



21.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

OUTINALANIE C OUTINALADA	e pelas testerriarinas abaixo.
Boa Vista,de	_ de 2017.
DIRETOR GERAL DO	
MINISTÉRIO PÚBLICO D CONTAS	S DO ESTADO DE RORAIMA
WIII TO LET TO BEIOG B CONTING	, be convibe be now, with
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Representante Legal da Empresa	
TESTEMUNHAS:	
1 ^a :	
CPF:	
2 ^a :	
CDE:	



Fl. -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO		
A (Razão Social), inscrita no CNPJ nº, cor	n sede na	
(endereço completo), por intermédio de seu representante le	egal, infra	
assinado, DECLARO que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no	edital do	
presente pregão.		
Boa Vista, de de		
(nome completo do declarante e, cargo)		
(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)		
OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, envelopes.	fora dos	



Fl. -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2017

	(identificação completa do representante da licitante),
como representante devidamen	nte constituído da
(identificação completa da licit	tante), doravante denominada licitante, DECLARO, sob as penas da
lei, em especial sob as penas do	art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
1. A proposta por ele aprese	entada foi elaborada de maneira independente pela licitante, cujo
conteúdo não foi, no todo	ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou recebido de
qualquer participante, potend intermédio de qualquer pess	cial ou efetivo, ou com este discutido, por qualquer meio e/ou por oa;
2. Sua intenção de apresen	ntar a proposta não sofreu influência de qualquer participante,
potencial ou efetivo, por qua	llquer meio e/ou por intermédio de qualquer outra pessoa;
3. Não influenciou ou tentou	influenciar, por qualquer meio ou por intermédio de qualquer outra
pessoa, a decisão de outro p	participante, potencial ou efetivo, de participar ou não do presente
pregão;	
4. Que o conteúdo da sua p	proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
comunicado a qualquer par	ticipante, potencial ou efetivo, ou com este discutido, antes da
adjudicação do objeto da ref	erida licitação;
5. Que o conteúdo da sua	proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,
informado por qualquer inte	grante do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, ou
com este discutido, ou deste	recebido, antes da abertura oficial das propostas;
6. Que está plenamente cier	nte do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
poderes e informações para	firmá-la.
	Boa Vista, de De

(Identificação completa do representante)



FI. -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A (Razão Social), inscrita no CNPJ nº, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, DECLARO expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha
habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Boa Vista, de de
(nome completo do declarante e, cargo)
(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)